



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS**

**POLÍTICAS PÚBLICAS ENVOLVIDAS NO MEIO URBANO NA BUSCA DO DIREITO  
À CIDADANIA**

**JOSÉ MÁRCIO REIS TEIXEIRA**

**LAVRAS-MG**

**2019**

**JOSÉ MÁRCIO REIS TEIXEIRA**

**POLÍTICAS PÚBLICAS ENVOLVIDAS NO MEIO URBANO NA BUSCA DO DIREITO  
À CIDADANIA**

Monografia apresentada ao Centro  
Universitário de Lavras, como parte das  
exigências do curso de graduação em  
Direito.

**ORIENTADOR**

Prof. Rômulo Resende Reis

**LAVRAS-MG**

**2019**

Ficha Catalográfica preparada pelo Setor de Processamento Técnico da  
Biblioteca Central do UNILAVRAS

T266p      Teixeira, José Márcio Reis.  
             Políticas públicas envolvidas no meio urbano na busca do direito à  
             cidadania / José Márcio Reis Teixeira; orientação Rômulo Resende  
             Reis. -- Lavras: Unilavras, 2019.  
             36 f.

             Monografia apresentada ao Unilavras como parte das  
             exigências do curso de graduação em Direito.

             1. Direitos dos cidadãos. 2. Cidadania. 3. Políticas públicas. I. Reis,  
             Rômulo Resende (Orient.). II. Título.

**Centro Universitário de Lavras- UNILAVRAS**

Monografia intitulada “**Políticas públicas envolvidas no meio urbano na busca do direito à cidadania**”, de autoria do graduando **José Márcio Reis Teixeira**, aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

---

Prof. Rômulo Resende Reis – UNILAVRAS (orientador)

---

Prof. Guilherme Scodeler de Souza Barreiro - UNILAVRAS (presidente da banca)

Aprovado em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades, capacitando-me sempre.

A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

Ao meu professor orientador Rômulo Resende Reis, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

Aos meus pais, minha esposa Liliam e meu filho Augusto pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.

*“Cada um de nós compõe a sua própria história. E cada ser em si Carrega o Dom de ser capaz, De ser feliz”.*  
*Renato Teixeira/Almir Sater.*

## RESUMO

Este trabalho visa apresentar os direitos dos cidadãos que há muito tempo buscam a melhoria da sociedade, com a finalidade de garantir a seus indivíduos a igualdade. Através da constituição de 1988, o Brasil dispõe de uma gama de direitos a fim de atender a população, no entanto, ainda resta um longo caminho a ser percorrido para que a população prospere de acordo com tais mandamentos. Um grande obstáculo que dificulta o avanço da cidadania é a falta de conhecimento por parte da população. No Brasil, os direitos dos cidadãos são garantidos através da implantação de políticas públicas. Este trabalho se justifica na importância do conhecimento e como tal influencia diretamente na vida da sociedade, sendo assim, através de pesquisa bibliográfica e descritiva, fornece informações para que o leitor adquira embasamento suficiente para utilizar das políticas públicas, cobrar novas políticas e fiscalizar a execução das políticas existentes.

**Palavras - chave:** Direitos dos cidadãos; Cidadania; Políticas públicas.

## **ABSTRACT**

This paper aims to present the rights of citizens who have long sought to improve society, in order to guarantee their individuals equality. Through the constitution of 1988, Brazil has a range of rights to serve the population, however, there is still a long way to go for the population to prosper according to such commandments. A major obstacle that hinders the advancement of citizenship is the lack of knowledge on the part of the population. In Brazil, citizens' rights are guaranteed through the implementation of public policies. This work is justified on the importance of knowledge and as such influences directly on the life of society, and thus, through bibliographical and descriptive research, provides information so that the reader acquires sufficient background to use public policies, charge new policies and supervise the execution existing policies.

**Keywords:** Citizens' rights; Citizenship; Public policy.



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	09
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA</b> .....	11
2.1 A cidadania: história e desenvolvimento no Brasil e no mundo.....	11
2.2 O conceito de cidadania e políticas públicas.....	15
2.3 Passos para o exercício da cidadania.....	18
2.4 Gestão democrática da cidade.....	21
2.5 Democracia; direta, indireta (representativa) ou semidireta (participativa).....	26
2.6 Participação Popular e a democracia.....	28
<b>3 CONSIDERAÇÕES GERAIS</b> .....	31
<b>4 CONCLUSÃO</b> .....	32
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	33

## 1 INTRODUÇÃO

Em conceitos atuais, ter conhecimento também pode significar ter poder, sendo assim, analisando este conceito em relação ao princípio constitucional “o poder emana do povo” adota-se a idéia de que o povo tem acesso direto ao conhecimento, sendo este uma peça importantíssima para que o cidadão possa exercer de forma plena e consciente sua cidadania. Acessar informações públicas é direito de todo cidadão e ter acesso a informações que estejam em poder do Estado é muito importante, pois permite a população acompanhar de perto e opinar em relação às decisões e assuntos discutidos por seus governantes. Este ato simples de manter a população informada garante que a mesma acompanhe de perto as ações do governo dificultando a corrupção, abuso de poder e privilégios próprios por partes dos líderes democráticos. Por outro lado, é dever do Estado agir com transparência e clareza perante a sociedade e disponibilizar tais informações de forma clara e livre.

Informações não são importantes apenas nas decisões políticas, o acesso à informação pode ser a linha que separa o cidadão de seus direitos. As Políticas Públicas permitem a população acessar direitos básicos como educação e saúde, além disto, elas são o palco onde é possível acompanhar as ações e esforços promovidos por seus líderes políticos, por isto, conhecê-las permite aos cidadãos fiscalizar tais ações. É nesse cenário, através da aquisição de conhecimentos e informações que as pessoas se constituem como cidadãos e buscam, perante o Estado, os seus direitos como indivíduos e como sociedade, visando condições mínimas de viver de forma digna e próspera.

A Constituição Federal do Brasil prevê direitos básicos a fim de garantir a qualidade de vida e diminuir a desigualdade social em meio à sociedade. Além disso, esses direitos são passíveis de mudanças, uma vez que estas se fazem necessárias para a evolução das leis junto com a evolução da sociedade. Por isso, é de extrema importância o desenvolvimento de leis, regulamentos e medidas públicas de promoção e fortalecimento desses direitos, pois estes somente serão alcançados pela sociedade através das Políticas Públicas.

Este trabalho se justifica na importância do conhecimento e como tal influencia diretamente na vida da sociedade. Através de pesquisa bibliográfica e descritiva, por

meio de livros, artigos e outros meios que tratam do tema abordado, a fim de adquirir conhecimentos históricos e práticos do tema abordado, os cidadãos se munem de informações que os possibilitarão terem acesso a seus direitos além de fiscalizar os atos políticos na sociedade em que vivem.

Contudo, o objetivo desta monografia é fornecer informações para que o leitor possa utilizar das políticas públicas disponíveis; cobrar novas políticas ou criar; e fiscalizar a execução das políticas existentes em vigor.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 A cidadania: história e desenvolvimento no Brasil e no mundo

A cidadania é a condição de todo cidadão, na qual o mesmo, estando inserido em uma sociedade, participa de sua política e goza de direitos civis provenientes pela mesma.

O termo Cidadania tem origem na palavra *civitas*, que, em latim, significa cidade. Esta por sua vez possui raízes na palavra grega *polis*, que, em tradução livre, significa cidades ou estados antigos. Termos estes atribuídos ao conceito de cidadania pela maioria dos historiadores. Em sua fase inicial, a cidadania era restrita apenas a moradores locais, nos quais a participação política era ainda mais restrita para classes sociais com maiores poderes aquisitivos. Com base nessas visões históricas é possível afirmar que a cidadania era confundida com naturalidade em vários lugares, como na Grécia antiga e em Roma, por exemplo, onde classes não nobres e estrangeiras não possuíam direitos nem participavam politicamente da sociedade (BARACHO, 1994).

Logo após a queda do Império Romano, no primeiro período da Idade Média, influenciadas pelo feudalismo, as questões políticas discutidas tomaram cursos religiosos, deixando de lado os conceitos de cidadania. Até então, a organização social admitia o clero, a nobreza e os camponeses como membros da sociedade, no entanto, cada uma das classes citadas gozavam de direitos distintos e provenientes a seus membros. A cidadania, em seu conceito básico e real, só tomou espaço novamente, com a Baixa da Idade Média, período no qual surgiram os estados nacionais e com eles a ideia de que os direitos e deveres políticos deveriam ser iguais a todos os membros da sociedade (BARACHO, 1994).

Com o surgimento dos estados nacionais, também grandes mudanças sociais ocorreram na sociedade, à necessidade materialista bem como a cristianização da população fez o atual conceito de cidadania se tornar ineficaz, nascendo assim um conceito novo, no qual o ideal de igualdade norteava as decisões políticas e sociais. Arelado a essas mudanças, o iluminismo contribuiu com um conceito de liberdade, e, movidos por estas ideias, filósofos como Rousseau e Locke defenderam um ideal de democracia liberal, o qual tinha como base a razão distinta de conceitos divinos. Esses ideais, bem fortificados na época, foram defendidos em lutas políticas e embasando a

independência de muitas colônias americanas e desencadeando revoluções como a francesa e a inglesa. Apesar de bem desenvolvidos os conceitos, a sociedade ideal ainda possuía uma desigualdade social muito acentuada, o que provocou uma distorção no sentido geral do termo cidadania aplicada na época (BONAVIDES; MIRANDA; AGRA, 2009).

Com a Revolução Francesa e Americana, os séculos XIX e XX foram cenário para grande progresso no que diz respeito à cidadania, carregando consigo ideias de liberdade e igualdade, e, apesar de origens nobres, estas revoluções tiveram papel importantíssimo na busca pela inclusão social. A partir daí a cidadania passa a fazer parte integrante da sociedade, começa a fazer parte da política e fazer a ligação entre esta e os membros da sociedade. No entanto, o conceito de cidadania somente se tornou diretamente ligado aos direitos humanos após as duas guerras mundiais, quando a população aterrorizada, mediante a necessidade, criam meios legais de proteção aos direitos civis de cada indivíduo. A partir deste momento a cidadania se tornou, não apenas direito da população, mais também dever do Estado disponibilizar condições mínimas para que tais direitos sejam praticados. Apesar de muito avançado o conceito de cidadania, ainda hoje é possível deparar-se com a violação de direitos humanos, principalmente em países subdesenvolvidos (BARACHO, 1994).

Perante esta situação, Norberto Bobbio (1999) afirma que, na atualidade, a cidadania deve ser praticada todos os dias, e que conceituar e disseminar ideias sobre direitos deixou de ser suficiente, sendo necessário executá-los.

Silva (2014) reforça ainda, que, para as atitudes citadas por Bobbio de fato serem realizadas, é necessário que a população se informe em relação ao assunto, o autor defende a ideia de que “a informação é instrumento indispensável nesta empreitada, porque somente conhecendo seus direitos é que o cidadão terá condições para reivindicá-los”.

No que diz respeito ao Brasil, sua história deu início no ano de 1500, quando os portugueses colonizaram o Brasil dando início ao sistema socioeconômico presente no século XVI. Até então, a cidadania com conceitos atuais era totalmente inexistente perante um modo social e político que excluía a maioria da população e favorecia uma pequena fatia da mesma (SILVA, 2010).

O início histórico do Brasil se fez com base em uma economia que utilizava de mão de obra escrava, provinda de índios nativos e da África. Estes indivíduos se encontravam em polo oposto a cidadania, perdiam todos os seus direitos inclusive a liberdade, além de sofrerem agressões físicas e morais, não sendo tratados como seres humanos, e conseqüentemente não possuem direito algum (BITTAR, 2007).

Em 1822, o Brasil deixou de ser colônia de Portugal e tornou-se um país independente, no entanto sua estrutura socioeconômica e política se mantiveram a mesma, e ainda desfavorável à cidadania. A elite ainda dominava e decidia o destino da nova república enquanto a fatia pobre da população seguia sendo explorada e excluída. Tal afirmação pode ser embasada na primeira constituição brasileira, instituída em 1824. Esta limitava o direito ao voto a uma minoria da população com renda mínima comprovada e permitia que apenas homens, também com renda mínima comprova, concorressem às eleições. Estas regras foram mudadas na Constituição de 1891, abolindo a comprovação de renda para ter direito ao voto, no entanto, ainda excluía analfabetos, escravos e mulheres (BOBBIO, 1999).

Um dos maiores obstáculos à cidadania no início da República Brasileira era o coronelismo, uma modalidade política na qual prevalecia os acordos entre coronéis, líderes políticos rurais, e o governo, o que impedia o crescimento da cidadania na zona rural em prol dos benefícios latifundiários dos coronéis. Outro obstáculo considerável era a exclusividade produtiva latifundiária, que permitia acesso a terras rurais para cultura apenas com a compra da mesma, impedindo a criação de pequenas propriedades e conseqüentemente concentrando a economia nas mãos de poucos. Poucos estes com poder o bastante para continuar uma cultura de exploração sobre uma parcela pobre da população, além de impedir que os escravos libertos adquirissem pequenas propriedades. Sendo assim a abolição da escravatura jogou uma quantidade imensa de pessoas na completa exclusão social e econômica. Sem propriedades ou empregos e analfabetos, a maioria destas pessoas se alojaram nos periféricos das grandes cidades, lugares estes que se tornariam no futuro as grandes favelas (GUSTIN, 2008).

A situação socioeconômica e política do Brasil não houve mudanças consideráveis até 1930. Neste período a cidadania começa a dar sinais de existência

com a criação de uma legislação trabalhista e previdenciária dando novos rumos às relações trabalhistas no país, diminuindo consideravelmente a exploração de assalariados brasileiros (SILVA, 2014).

Em se tratando de política, neste mesmo ano deu início a uma série de fatores que se objetivavam em inserir a sociedade nas decisões políticas. Como exemplo desses fatores é possível citar a revolução (1930-1934), fase constitucional (1934-1937) e ditadura civil (1937-1945). Desta forma a política começa a se organizar e surgem os sindicatos, novos partidos eleitorais, é criada a Justiça Eleitoral, o voto passa a ser secreto e é apurado por juízes, que também fiscalizavam todo o processo das eleições (MORAES, 2002).

No entanto, no ano de 1937, com a decretação da ditadura (Estado Novo), a liberdade política conquistada pela população chega ao fim, e inicia-se um método político com base no populismo, onde o governante visa atender as necessidades da população mais carente, porém não incentiva a participação da sociedade em geral nas decisões políticas (SILVA, 2014).

Os direitos civis durante a ditadura foram os que mais sofreram repressões, como a suspensão habeas corpus para crimes políticos, o que deixava a população indefesa nas mãos dos agentes de segurança do governo. Além disso, a privacidade do lar e o segredo da correspondência eram violados sem punições inerentes ao ato. Muitas vezes, até mesmo o direito de ir e vir era revogado pelo governo (BITTAR, 2007).

A ditadura rompia a democracia através do despotismo e autoritarismo, uma vez que suprimia os Poderes Legislativo e Judiciário, atingindo diretamente a liberdade individual e suprimindo a Constituição. Em 1985 a ditadura chega ao fim e entra em cena a democracia, no entanto a cidadania ficou para trás em relação à política e as mudanças civis. A democracia também trouxe crise econômica, dívida externa e interna, além da falta de verbas para a implantação de políticas públicas (PAULO; ALEXANDRINO, 2010).

Já em 1988, foi instituída a nova Constituição Brasileira, estando esta em vigor ainda hoje, trouxe inúmeros e consideráveis avanços de cidadania para o país, com a criação de Conselhos da Criança e do Idoso por exemplo. Outro aspecto importante

instituído pela constituição de 1988 foram a criação das cotas para negros e indígenas no ProUni e nas universidades públicas, que reserva vagas para indivíduos que se encaixam em tais quesitos (GUSTIN, 2008).

Além destes benefícios, a Constituição de 1988 regularizou a aposentadoria, o que favoreceu a vida dos idosos e também investiu em políticas públicas como apoio a economias solidárias, promovendo oportunidades de trabalho, o programa de luz para residências rurais, além de apoiar as igualdades raciais e a agricultura familiar, o que melhorou muito a qualidade de vida do brasileiro, principalmente os excluídos e carentes socioeconomicamente.

## 2.2.O conceito de cidadania e políticas públicas

O conceito de cidadania no início de seu surgimento poderia ser definido como a capacidade de um indivíduo de votar, no entanto, o conceito contemporâneo de cidadania define que cidadão é aquele indivíduo que vota de forma consciente e participativa. Sendo assim cidadania é a condição na qual o indivíduo possui acesso a direitos sociais, como educação, saúde, dentre outros, e econômicos, como emprego, de forma que o mesmo possa participar de forma ativa na formação da vida em sociedade no Estado Democrático (BONAVIDES; MIRANDA; AGRA, 2009).

O conceito citado é a definição básica da cidadania, no entanto, este esta em constante evolução, o que faz da cidadania uma ideia dinâmica. Embasando esta tese, é justo afirmar que a cidadania praticada na antiguidade clássica não é a mesma praticada atualmente, que por sua vez também não é a mesma almejada pela população para as gerações futuras. A cidadania contemporânea deixou a ideia de que ser cidadão é ter a capacidade de votar e ser votado há muito tempo, ser cidadão era ter acesso a uma educação de qualidade, informação, liberdade, saúde, saneamento e participar ativamente das decisões políticas do país, era ter acesso igualitário a oportunidades, dentre vários outros direitos e benefícios, resguardados a população pela constituição. A evolução da cidadania está diretamente ligada à conquista de direitos humanos pela população (MELO, 2014).



A atividade da cidadania consiste em ter conhecimento de seus direitos e deveres perante a constituição e agir de tal forma que garanta que eles sejam executados e colocados em prática. A cidadania em si, depende do país onde o indivíduo está inserido e é função da educação de cada país preparar sua população para atuar em conformidades com sua constituição, tanto em relação aos seus direitos como aos deveres (BONAVIDES; MIRANDA; AGRA, 2009).

Para usufruir dos direitos da cidadania brasileira o indivíduo deve ser brasileiro nato ou solicitar sua naturalização, caso seja estrangeiro e busque viver no Brasil, no entanto para tal feito, o estrangeiro deve seguir as etapas de um processo de comprovação de merecimento desta naturalidade. As pessoas podem ainda possuir uma dupla cidadania, geralmente neste caso o indivíduo é nato em um determinado país e por algum motivo deseja se naturalizar em outro. Sendo assim deve obedecer a cidadania constitucional de ambos os países (SOUZA, 2006).

Entre os principais direitos e deveres de um cidadão brasileiro é possível listar:

- ✓ Direitos: direitos básicos (saúde, educação, moradia, entres outros); liberdade de expressão, desde que assuma seus pensamentos; liberdade de fé e crenças, liberdade de escolha, como profissão, ramo de estudos; direitos autorais; direito a posse e usufruto de bens antes pertencentes de parentes falecidos; em tempos de paz, os indivíduos tem o direito de ir e vir entres cidades brasileiras e entre o Brasil e demais países, desde que sejam obedecidas as leis que regem em cada local, dentre vários outros.
- ✓ Deveres: Escolher seus governantes através do voto; cumprir as leis descritas na Constituição; educar, proteger e auxiliar seus semelhantes, como filhos, por exemplo; dever de proteger a natureza onde vive; proteger e preservar os patrimônios públicos, sociais e econômicos; dentre vários outros (BONAVIDES; MIRANDA; AGRA, 2009).

A cidadania se concretiza de várias formas no país, no entanto, a melhor forma de garantir a população que use e goze de todos os seus direitos é a implantação das políticas públicas. O estudo das políticas públicas é algo muito recente no mundo, portanto, definir um conceito concreto da mesma é um tanto quanto difícil. No entanto, Varanda (2013), define política pública como um conjunto de decisões tomadas pelo

governo voltadas ao atendimento das necessidades da população. Pode ser estatais, de responsabilidade do Estado, como bolsa família, por exemplo; ou não estatal (Política privada de interesse público), onde a responsabilidade parte de iniciativa privada, porém visam sanar os problemas da sociedade, como o Movimento pela Cidadania contra a Fome e a Miséria, movimento este iniciado pelo sociólogo Herbert de Souza, que serviu como inspiração para o Programa Fome Zero, do Governo Federal.

A política pública nasce nos Estados Unidos através de reflexões atribuídas ao governo (GERALDELLO, 2012). No entanto, atualmente, o interesse sobre as políticas públicas se abrange outros segmentos não governamentais, tais como grupos de interesse e movimentos sociais que representam a população e influenciam diretamente no desenvolvimento e adequação de políticas públicas de acordo com a necessidade da população regional (SOUZA, 2006).

As políticas públicas, em definições superficiais, são meios de implantação e melhoramento de infraestrutura, programas e iniciativas que visam atender as necessidades das populações, correspondendo a direitos que são garantidos a mesma através da Constituição. Elas distribuem bens coletivos como saneamento básico, saúde, educação, dentre outros. Estas políticas, na maioria das vezes, são financiadas com dinheiro de arrecadação de tributos pagos pela população que são revertidos em benefícios para a mesma (VARANDA, 2013).

A implantação das políticas públicas depende da pressão e contrapressão que a população faz sobre o governo através de sua cidadania, no entanto para que tais políticas prosperem deve haver a participação total dos grupos sociais que dependem de determinada política pública (DEMETER, 2002). Elas podem ser universais, quando beneficiam toda a população de forma generalizada, ou pode beneficiar direcionalmente uma determinada parcela da população carente em determinado aspecto, por exemplo, dimensões relativas a gênero, e características étnicas (SOUZA, 2006). As políticas públicas também podem ser divididas em: políticas públicas redistributivas, como programas sociais de auxílio à renda familiar; políticas de caráter afirmativo, como as cotas para negros e indígenas nas universidades; e políticas emancipatórias, como por exemplo, o Programa Nacional de Aquisição de

Alimentos (PAA) implantado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, que visa à compra de produções de agricultores familiares pelo governo com o propósito de incentivar a produção e auxiliar a renda de pequenos produtores (GERALDELO, 2012).

Resumidamente, é possível afirmar que política pública compreende planos, ações, programas e projetos implementados por iniciativas governamentais, sejam elas municipais, estaduais ou federais com o propósito de melhorar significativamente a qualidade de vida populacional ou de seguimentos como social, cultural, étnico ou econômico, sem violar as realidades socioeconômicas e culturais vividas nos locais de intervenção. Para alcançar o máximo dos objetivos da melhor forma possível é necessário que tais políticas sejam implantadas e geridas com total participação da população (VARANDA, 2013).

### 2.3 Passos para o exercício da cidadania

O processo de democratização do país após o regime militar não foi como a população esperava, pois era claro o desrespeito a cidadania e falta de cumprimento da constituição, principalmente por parte dos governantes, com abusos administrativos e fraudes, praticas estas extremamente visíveis e intensificadas ainda hoje. É importante ressaltar que o sucesso do Estado Democrático de Direito depende diretamente da participação da sociedade nas decisões governamentais, no Brasil ainda hoje, esta prática deixa muito a desejar, tanto por iniciativa do governo, quanto por parte da população (ANGEUSKI, 2002).

Existem vários instrumentos dissolvidos na sociedade com o objetivo de possibilitar a execução da cidadania e, conseqüentemente, da evolução democrática. No entanto tais instrumentos não atingem o resultado esperado, e provoca na população um questionamento que busca os empecilhos ao exercício da cidadania e um meio de superá-los. É conhecimento geral que são muitos estes motivos, no entanto, a falta de informação por parte da população, sem dúvidas, é o maior deles (FIORILLO, 2000).

Outro aspecto importante a ser tratado sobre cidadania e democracia é o cumprimento dos deveres dos cidadãos. Apesar de pouco claro na constituição, os deveres existem em contrapartida aos direitos. A democracia progride não apenas com a execução dos direitos de cada indivíduo, o cumprimento dos deveres também é parte mais que essencial para a evolução da democracia. Os deveres não existem apenas para reger a população, boa parte deles estão na Constituição para limitar as atitudes do Estado e impedir atitudes injustificadas por parte do mesmo (PINHO, 2001). Como exemplo de contrapartida de dever é possível citar o trabalho. Cada cidadão tem direito ao trabalho, mais também tem o dever de realizá-lo visando o bem da comunidade, com dedicação e apreço, tendo em mente que o mesmo é um patrimônio social. Direitos e deveres estão diretamente ligados e precisam caminhar juntos para que a democracia cresça de maneira saudável e próspera (FIORILLO, 2000).

O primeiro passo, e talvez um dos mais importantes para a execução da cidadania é o voto. O voto é um direito e um dever de cada indivíduo da sociedade e sua boa prática pode ser a diferença entre o sucesso ou fracasso de um país. Através dele a população tem poder de decidir o futuro do país além de se consolidar da forma mais direta e eficaz nas decisões do estado (CARVALHO, 2003).

Existem várias formas de praticar a cidadania, algumas mais acessíveis, como a participação em nível Municipal, outras mais complexas. Sendo ela de qualquer natureza, a democracia participativa é a forma mais limpa e clara de consagrar um indivíduo como um cidadão ativo nas decisões públicas. A lista a seguir descreve 22 passos simples de colocar a cidadania em prática perante o governo municipal (IOZZI, 2016). É importante que tais passos sejam praticados uma vez que a cidadania não é apenas um direito do cidadão, mais também um dever.

1. Conhecer os Conselhos temáticos municipais e participar deles;
2. Participar das reuniões do Orçamento Participativo (OP) para propor as necessidades da região onde vive;
3. Acompanhar as Audiências Públicas da cidade;
4. Acompanhar as sessões legislativas para monitorar o trabalho dos vereadores;
5. Acompanhar os portais de transparência do poder público municipal;

6. Solicitar perante o Serviço de Informação ao Cidadão (canal direto entre o governo e a população com a função de disponibilizar dados públicos a população) informações públicas;
7. Acompanhar as metas e políticas públicas determinadas pela Prefeitura;
8. Organizar um grupo específico do Observatório Social do Brasil na cidade;
9. Solicitar o compromisso do Prefeito e dos Vereadores com o Programa Cidades Sustentáveis;
10. Participar das Conferências temáticas que ocorram na cidade;
11. Articular uma rede de mobilização local, com cidadãos ativos em realizar o controle social na cidade;
12. Adaptar ferramentas digitais já existentes com informações sobre sua cidade
13. Utilizar aplicativos cívicos como os apps Colab e Cidadera, a favor da participação e do controle social;
14. Participar de movimentos sociais;
15. Provocar ações ativistas, vinculadas ou não a movimentos sociais;
16. Articular uma iniciativa coletiva em prol da fiscalização municipal;
17. Realizar concursos municipais com o objetivo de desenvolver possíveis soluções para problemas vividos pela população;
18. Criar fóruns que discutam políticas públicas da cidade;
19. Fazer denúncias e sugestões na ouvidoria pública municipal;
20. Criar grupos de estudos para monitorar a política pública da cidade;
21. Estudar um pouco mais sobre Política e Cidadania;
22. Incentivar educação política para as escolas (IOZZI, 2016).

O município tem, não só o poder, mais o dever de abrir as decisões públicas à sociedade, caso contrário, o Estado cairá em uma forma de governo na qual as decisões importantes serão tomadas com base no interesse de poucos, pseudo-interesse público. Por isso a participação da população é extremamente importante desde que dentro dos limites da Constituição (HERMANY, 2007). No período atual em que vivemos o acesso a informação é muito facilitado, mesmo assim ainda existem indivíduos que se recusam a se manifestar em relação a política no país. Alguns desses brasileiros podem não saber com clareza a importância de tais informações, outros

simplesmente não sabem o real significado de cidadania e poder que ela dá a cada cidadão (MELLO; JUNIOR; RECH, 2016).

O exercício da cidadania é um direito e um dever de cada cidadão, pois é através dela que a sociedade prosperará (MELLO; JUNIOR; RECH, 2016).

#### 2.4 Gestão democrática da cidade

De acordo a professora Bucci (2006), a gestão democrática da cidade compõe-se por controle da política pública urbana, através da participação do cidadão como fiscalizador, desenvolvedor e formador de opiniões em relação as atitudes tomadas pelo governo municipal. Através dela é possível garantir que as diretrizes destinadas à cidade incidirão na política municipal, e serão executadas de forma clara, limpa e sem distorções (PORTO, 2012).

A democracia municipal está embasada no Estatuto da Cidade. Este por sua vez é uma importante arma contra a desigualdade social. Consiste em uma lei que valoriza a indivisibilidade dos direitos fundamentais. Seu objetivo é a concretização e execução dos princípios da dignidade humana mediante o município. O capítulo IV do Estatuto da Cidade se dirige a Gestão democrática da cidade, que visa à construção do ambiente urbano com base na opinião da população (CARTA MUNDIAL DO DIREITO À CIDADE, 2012).

Porto (2012), lista, de acordo com o artigo 43, EC, alguns dos instrumentos de gestão democrática da cidade:

- ✓ órgãos de política urbana, interligados com a política nacional, estadual e municipal;
- ✓ debates, audiências e consultas públicas;
- ✓ conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;
- ✓ iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

Estes, a partir de uma interpretação da Constituição (artigo 29, XII) e do Estatuto da Cidade (artigo 40, §4º), acabam por serem atos que vinculados ao poder local,

regional e federal. Eles expressam duas formas de exercício democrático de poder. O primeiro visa à participação da população por meio do conselho (Estatuto da Cidade, artigo 43) ou associações representativas dos segmentos sociais (Estatuto da Cidade, artigo 40, § 4º, II) manifesta a dimensão da democracia representativa (PORTO, 2012).

Apesar de alguns lugares a participação da população surtir efeito positivo, ainda existe municípios nos quais a representação da população nem sempre significa representar seu interesses reais, ao contrário disso, infelizmente ainda é comum encontrar políticas que visam o benefício de interesses apenas de determinados grupos sociais enquanto outros são iludidos com pseudo-benefícios (BONAVIDES, 2004).

Nesse sentido:

Observa-se uma ruptura entre o Estado e a Sociedade, entre governantes e governados, entre o representante e o cidadão, tudo em proporções nunca vistas, acentuadas, ao mesmo passo, por um estado geral de desconfiança e descrença e até mesmo menosprezo da cidadania em relação os titulares do poder. De último, tem-se averiguado que a legalidade está no poder, enquanto a legitimidade permanece fora. E como os dois princípios não coincidem, mas primeiro se hostilizam, rompem-se o equilíbrio e a harmonia do sistema constitucional e a Sociedade fica a um passo do abismo. E toda a ordem representativa cai também debaixo de suspeição tocante à sua natureza democrática, cada vez mais rarefeita em virtude da distância que vai da vontade popular à vontade representativa, cabendo a esta e não àquela governar efetivamente (BONAVIDES, 2004, p. 14).

Tendo em vista a realidade política vivida no Brasil atualmente, o autor compara a democracia representativa com a participativa, e reforça que a representativa surte menos efeitos positivos que a participativa (BONAVIDES, 2004).

Praticar a cidadania não é apenas participar formalmente das eleições através do voto, consiste em comparecer participar ativamente das decisões políticas. Não somente a população tem o direito de participar como também o governo tem o dever de manter a transparência perante a população a fim de ser não só justificado aos cidadãos, mas por eles (MEDAUAR, 2004).

Peter Häberle (1977) reforça ainda que a cidadania e interpretação da Constituição não é exclusividade do poder Estatal. Segundo o autor, a democracia não se faz apenas em meio a processos de responsabilidades formais, mais também na sociedade aberta em meio às atitudes públicas visando ou não as decisões políticas. O autor também afirma que a democracia se concretiza da “controvérsia sobre alternativas, sobre possibilidades e sobre necessidades da realidade”, e tais debates e questionamentos devem ser acessíveis à população. A gestão democrática neste caso

atua impossibilitando a concentração do poder somente nas mãos dos governantes e também para atribuir à sociedade parte das responsabilidades das decisões tomadas em prol do município, garantindo oportunidade de a população participar, opinar e se esclarecer (HÄBERLE, 1997, p. 26).

O Estatuto da Cidade estabelece a gestão democrática da cidade como diretriz geral da política urbana, por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (art. 2º, II). Outra diretriz é a audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população (art. 2º, XIII). Mais à frente, a lei prevê como instrumento de política urbana a gestão orçamentária participativa como forma de planejamento municipal, dispondo, ainda, que os instrumentos previstos no Capítulo II que demandem dispêndio de recursos por parte do Poder Público municipal, deverão ser objeto de controle social, sendo garantida a participação de comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil (art. 4º, III, alínea f, e §3º). Por fim, tem-se o Capítulo IV especialmente dedicado à gestão democrática da cidade, que prevê a instituição de órgãos colegiados de política urbana; debates, audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano; iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (art. 43) (MEDAUAR, 2004).

A democracia participativa pode ser privilegiada por meio do orçamento municipal participativo, debates, audiências e consultas públicas, realização de conferências e criação de órgãos colegiados sobre política urbana. Desta forma, com o consenso da população a veracidade e efeitos das decisões tomadas se tornam mais válidas e eficazes. É ideal que as políticas públicas sejam definidas em conjunto com a população. Planejar, produzir e governar a cidade de forma participativa representa um senso constante por justiça social (PEREIRA, 1997).

A combinação da representação com a participação visa à efetiva concretização dos ideais democráticos, especialmente em se tratando do valor igualdade no plano



material, à medida que diminui a dissonância de interesses entre a classe dirigente do poder e os cidadãos (BONAVIDES, 2004). Desta forma a política é dirigida ao bem comum da população, garantindo também que o poder seja exercido não só dentro dos limites legais perante a constituição, mais também éticos. Desta forma, tendo em mente um conceito solidário, os benefícios adquiridos para a cidade serão distribuídos de forma igualitária, sobretudo em áreas de maior carência (MEDAUAR, 2004).

Por fim, a gestão participativa, no que diz respeito ao controle social da política, viabiliza tanto fiscalização pela população dos atos de governo como a exigência da transparência na gestão pública, sendo que esta visa publicar informações inerentes ao governo de forma clara e acessível a toda a população (PEREIRA, 1997).

Outro benefício decorrente da gestão democrática é a elaboração do plano diretor, que incorpora a opinião popular e rege o crescimento da cidade de tal modo que esta se fortaleça de acordo com opinião popular, de como seria a cidade perfeita para se viver (CARTA MUNDIAL DO DIREITO À CIDADE, 2012). Sendo assim, a cidade terá um desenvolvimento embasado a partir do plano diretor, com a percepção dos cidadãos, e para concretizar tais ideias a comunidade tem direito e dever de fiscalizar as atitudes do poder público e reprimi-las caso estejam em desacordo a visão coletiva prevista no plano diretor (MEDAUAR, 2004).

Para evitar que o plano diretor se torne mera formalidade sem vigor, o Estatuto da Cidade o determina como parte fundamental do planejamento urbano, desta forma seguir sua conformidade é alvo de fiscalizações do poder público e também da população. Suas diretrizes são incorporadas pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo Plano Orçamentário Anual, (art. 40, §1 da Lei n. 10.257/01), que, como já mencionado, deverão passar pelo crivo da população como condição de validade (CARTA MUNDIAL DO DIREITO À CIDADE, 2012).

Sendo assim é possível afirmar que a gestão democrática da cidade renova o conceito de política e de poder público, além de visar uma política mais clara e transparente ela também aproxima governantes e governados; legítima a ação política e fortalece a cidadania (BONAVIDES, 2004).

Outra ferramenta vinculada à gestão democrática das cidades é o Conselho das Cidades, a nível Federal. Este é um órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao

Ministério das Cidades. Foi criado em 2004, tem a finalidade de desenvolver e propor diretrizes para o Plano Nacional de Desenvolvimento Urbano, além de acompanhar a sua execução. É composto por oitenta e seis titulares, mais suplentes, cada um com um mandato de dois anos, e atuam nas áreas de habitação, saneamento, transporte, mobilidade urbana e planejamento territorial (PORTO, 2012).

Afinal, o Brasil é uma República Democrática fundamentada na cidadania (artigo 1º, II, da Constituição). Ademais, o artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os artigos 2º, IV, 4º, I, II e III, f; 40, I, II e III e 44 da Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), o artigo 19 da Lei 11.445/2007 (Lei de Diretrizes da Política Nacional de Saneamento), e o artigo 21 da Lei 12.587/2012 (Lei de Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana) determinam que a gestão das cidades deve ocorrer com transparência e participação popular e seguindo o método do planejamento estratégico (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2016).

O Estatuto da Cidade traz inúmeras inovações em relação ao ordenamento jurídico da política brasileira. Estas inovações permitem a aplicação de diversos dispositivos constitucionais, utilização de instrumentos urbanísticos modernos, traz um ferramental fundamental para implantar uma política urbana correta e transparente. Porém, atingir os objetivos fundamentais da política urbana estabelecidos pelo artigo 182 da Constituição Federal, sendo estes ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar da população, se apresenta como uma situação diretamente condicionada pela gestão municipal democrática (PETRUCCI, 2004).

Nelson Saule Júnior afirma (apud PETRUCCI, 2004, p.02):

A constituição de um sistema de gestão democrática da cidade no Município, é condição essencial para os objetivos da política urbana serem atingidos, através da aplicação do plano diretor, uma vez que o processo de formulação e execução das políticas públicas, o planejamento municipal e o modelo de gestão da cidade são matérias vinculantes para a execução do plano diretor.

A prática da Gestão democrática com base na participação da população é imprescindível para a execução de uma política urbana que garanta de fato melhores condições de vida para a população e que promova um desenvolvimento sustentável, inclusivo, voltado para a redução das desigualdades sociais (MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ, 2016).

## 2.5 Democracia direta, indireta (representativa) ou semidireta (participativa)

Os conceitos atuais de democracia a classificam de três formas, sendo elas: direta, indireta, também chamada de representativa, e semidireta ou participativa (MACEDO, 2008).

A democracia direta segundo Silva (2000) é aquela onde a própria população executa os poderes políticos da cidade de tal forma que os mesmos formulam leis, administram e julgam, é uma modalidade política onde todas as decisões são tomadas pelos cidadãos através de votação.

Ao contrário da democracia indireta, a direta é mais eficiente em representar as reais necessidades da população, uma vez não há a escolha de um representante para a comunidade, que na maioria das vezes são pessoas com maior poder econômico, influencias e educação e conseqüentemente não tem as mesmas necessidades da população. Em contramão a estes benefícios, a democracia direta se torna cada vez menos utilizada em território nacional, uma vez que a população é muito numerosa e os limites físicos populacionais cada vez maiores, o que dificulta consideravelmente a coleta e apuração dos votos muito demorada e cara. Levando em conta que, em uma comunidade, a maioria das decisões devem ser tomadas de forma rápida e emergente, a democracia direta pode acarretar em atrasos que podem resultar em prejuízos e sacrifícios irrecuperáveis. Ainda em desfavor da democracia direta, é possível afirmar que a população muitas vezes não possuem conhecimentos sobre as decisões a serem tomadas, tendo em mente que muitas delas demandam conhecimentos em tecnologia, ciências, dentre outros, o que nem todos os indivíduos possuem (MACEDO, 2008).

Em contramão a democracia direta está à democracia, também chamada de indireta, que, segundo Macedo (2008) é um método político no qual o povo escolhe um representante para gerenciar, periodicamente, o governo.

A democracia indireta pode ser também citada como democracia liberal, uma vez que é a metodologia de governo defendida por pensadores do liberalismo. Tais pensadores acreditam que esta é a única forma de democracia na qual o conceito de cidadania individual possa existir com base em valores como a liberdade (BOBBIO, 1992).

Este método de governo embasa-se na teoria de que as grandes dimensões populacionais dificultariam muito uma forma de governo popular como a democracia direta, sendo assim parte da ideia de o povo eleger um representante ‘aptos’ e ‘racionais’ para tomar as melhores decisões para o povo e para o país. Por outro lado, como ponto negativo a democracia indireta cita-se a crise de legitimidade, condição esta na qual o representante político escolhido pelo povo se desvincula do mesmo. Esta situação é muito presente no Brasil e uma vez que o povo participa da política somente em caráter representativo, abre brechas para a corrupção e escândalos políticos (MACEDO, 2008). Infelizmente esta realidade é muito comum, mais oposto ao ideal, que seria uma aproximação constante entre representantes e representados como descreve Burke (apud GONÇALVES, 2005):

A felicidade e a glória de um representante devem consistir em viver na união mais estreita, na correspondência mais íntima e numa comunicação sem reservas com os seus eleitores. Os seus desejos devem ter, para ele, grande peso, a sua opinião, o máximo respeito, os seus assuntos uma atenção incessante.

É importante salientar que a democracia indireta é a mais comum no Brasil, no entanto, precisa de atenção urgente, uma vez que seus princípios de representação estão sendo esquecidos pelos representantes, e o povo cada vez mais deixa de lado durante as tomadas de decisão por parte dos governantes (CARRION, 2001).

Levando em consideração a crise de legitimidade presente na democracia representativa, muitos países passaram a incluir elementos da democracia direta em sua metodologia política a fim de amenizar e até sanar este problema, criando assim um sistema político chamado de democracia semidireta, que mescla elementos de ambas as democracias (MACEDO, 2008).

Silva (2000, p.140) define: “democracia semidireta é, na verdade, democracia representativa com alguns institutos de participação direta do povo nas funções de governo”.

A democracia semidireta utiliza o mandato eletivo, proveniente da democracia representativa, por exemplo, mas prevê também, alguns elementos tradicionais de participação direta da população, como por exemplo, o plebiscito, referendo e iniciativa popular (Constituição Federal art. 14). A democracia semidireta surgiu com o propósito

de sanar os pontos negativos como a utopia da democracia direta e a crise de legitimidade da democracia indireta, no entanto, a semidireta também deixa a desejar no fim das contas, pois, apesar de ser uma ideia nova, utiliza elementos das ideias anteriores (MACEDO, 2008).

Afinal de contas o conceito real da democracia participativa é pouco diferente do imaginado, a participação política literal da população somente ocorre quando o cidadão tiver a oportunidade de apresentar e debater propostas, opinar e, de fato, fazer a diferença na hora da tomada de decisões políticas. A democracia participativa só existirá de fato, quando existir formas variadas, diretas ou indiretas, de a população participar da política (LYRA, 1996).

## 2.6 Participação Popular e a democracia

A política é uma prática que faz parte da natureza humana. Como o próprio Aristóteles disse, o homem é um animal político. Isso significa que a realidade política vivida pelo mundo atual e a representação real das atitudes de cada indivíduo que convive em uma determinada sociedade, pois, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, o poder emana do povo através dos representantes escolhidos pelo mesmo (LOBATO, 2012).

A democracia, em suma, é o oposto da ditadura. Enquanto a principal característica da ditadura é a distancia entre o governo e o povo, na democracia, em tese, os governados estão conectados com os governantes e tem poderes ativos nas decisões políticas tomadas em prol da comunidade (BENIGNO, 2017).

Barroso (2015, p. 113) define a democracia como uma soberania popular e governo da maioria. Em apoio a este conceito, Dalmo de Abreu Dallari (2010, p.145) afirma que, "A base do conceito de Estado Democrático é, sem dúvida, a noção de governo do povo [...]".

Outra característica da democracia é o direito que o cidadão tem de participar juntamente ao governo e buscar a concretização de propostas sociais que beneficiarão a comunidade onde estão inseridos, sempre em concordância com as leis estabelecidas na Constituição (ARAÚJO, 2000).

Sendo assim, a população tem total controle sobre o governo, pois a publicidade é princípio fundamental da administração pública. Vejamos que o § 2º do Art. 74 da CF diz que “qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União, que digam respeito a quaisquer dos poderes” (LOBATO, 2012).

Vale ressaltar que a constituição de 1988 fez do município um poder governamental independente, o que deu a população maior autonomia de participação das decisões políticas, como exemplo é possível citar a ação popular, através da qual a população pode questionar os atos do prefeito e até anular suas decisões, caso estas não sejam de fato benéficas à comunidade. Outro exemplo válido é a obrigação que o município tem de manter suas contas durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, sendo esta obrigação constante no § 3º do Art. 31 da Constituição Federal de 1988 (LOBATO, 2012).

A constituição de 1988 traz também várias leis importantes que garantem a participação popular no governo, como a Lei Federal nº 10.257/2001 que ordena diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estabelecendo, como prioridade, a gestão orçamentária participativa. Já nos incisos II e IV do artigo 43 dispõe que a gestão democrática da cidade realiza-se através de debates e consultas públicas, inclusive com a iniciativa popular de planos de desenvolvimento. Em se tratando do âmbito Poder Legislativo, o Art. 61 da Constituição Federal retrata a que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe também, aos cidadãos; e, o § 4º do Art. 27 observa que a lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual. A Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no parágrafo único do artigo 48 estabelece que a transparência deva ser assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos (LOBATO, 2012).

A verdadeira democracia somente será alcançada com a participação popular efetiva no governo, uma vez que ela define o cidadão, não como sujeitos passivos da relação com o Estado, mas sim como a verdadeira fonte do poder público. Assim, a sua interação no espaço público deixa de ser apenas presumida para se tornar concreta e

influenciar as decisões a serem tomadas e legitimar os atos já decididos de forma que os mesmos venham beneficiar de forma clara e eficiente as necessidades da população (MANGIA, 2014).

Com base nesta linha de pensamento é possível afirmar que a responsabilidade de toda a história e do futuro de uma comunidade recaia toda sobre a população e não sobre seus governantes, uma vez que o povo escolhe estes (LOBATO, 2012).

### **3 CONSIDERAÇÕES GERAIS**

A cidadania é uma conquista diária e é impossível de ser compreendida sem considerar seus vários aspectos e relacioná-los com os direitos humanos, com a democracia e sem dúvida nenhuma com a ética, tanto por parte da população, quanto por parte do governo.

A boa prática da cidadania significa criar relações na sociedade, na construção de relações, na mudança de mentalidade, na consciência e reivindicação dos direitos, não somente isso, mas também no cumprimento dos deveres de que cada indivíduo tem em relação à sociedade em que vive. Ser um cidadão não é uma condição adquirida com teoria, e sim com prática e com uma educação de qualidade, sendo esta última imprescindível para o exercício da boa cidadania e para contribuir positivamente na construção de uma sociedade mais justa, livre e solidária onde a população é tida como prioridade.

O Estado evolui cada vez mais, no entanto não é capaz de suprir as demandas socioeconômicas que surgem, foi neste meio, com o propósito de amenizar este déficit que a democracia surgiu, através dela o cidadão pode exercer de forma plena sua cidadania, que pode ser através da democracia direta, onde a participação dos cidadãos é constante, da democracia indireta, onde a população escolhe um representante político, ou ainda através da democracia semidireta, que engloba elemento das duas citadas.



#### **4 CONCLUSÃO**

Sendo assim, é possível concluir neste trabalho que a cidadania é, e sempre será uma constante na vida de cada indivíduo presente na sociedade a partir do momento em que o mesmo tiver consciência de que exercê-la de maneira convicta é condição mínima para transformar a realidade política em que se vive e fazer da comunidade um lugar melhor para se viver.

## 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

- ANGEUSKI, P. N. **Instrumentos de exercício da cidadania**. 2002. Disponível em: <[http://www.agrinho.com.br/site/wp-content/uploads/2014/09/10\\_Instrumentos-de-exercicio.pdf](http://www.agrinho.com.br/site/wp-content/uploads/2014/09/10_Instrumentos-de-exercicio.pdf)>. Acesso em: 29 jan. 2018.
- ARAUJO, M. A. et al. **Construindo a participação política no Brasil**. 2000.
- BARACHO, J. A. de O. **Teoria geral da cidadania, a plenitude da cidadania e as garantias constitucionais e processuais**. Saraiva, p.1.1994.
- BARROSO, L. R. **Curso de Direito Constitucional**. 5ª ed, São Paulo, ed: SARAIVA, 2015.
- BENIGNO, S. L. **Democracia e participação popular**. 2012. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/democracia-e-participacao-popular/150317>> Acesso em: 01 fev. 2018.
- BITTAR, E. C. B. **Curso de Filosofia do Direito**. 5ª ed. São Paulo. ed: Atlas, 2007.
- BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro, ed: Campus, 1999.
- BONAVIDES, P.; MIRANDA, J.; AGRA, W. de M. **Comentários à Constituição Federal de 1988**. Rio de Janeiro, ed. Forense, p. 7. 2009.
- BONAVIDES, P. **A Constituição Aberta: temas políticos e constitucionais da atualidade, com ênfase no federalismo regional**. 3ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004.
- BRASIL. **Emenda Constitucional Nº 48 de 10 de Agosto de 2005**.
- BUCCI, M. P. D. **Gestão Democrática das Cidades**. In: DALLARI, Adilson & FERRAZ, Sérgio. **Estatuto da Cidade: comentários à lei nº 10.257/2001**. 2ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006.
- CARRION, E. K. M. **A respeito da democracia participativa**. In: ESTUDOS de direito constitucional: homenagem a Paulo Bonavides. São Paulo: LTR, 2001.
- CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro. ed: Civilização Brasileira, 2003.
- CARTA MUNDIAL DO DIREITO À CIDADE**. 2012. Disponível em:<[http://www.polis.org.br/artigo\\_interno.asp?codigo=12](http://www.polis.org.br/artigo_interno.asp?codigo=12)>. Acesso em 01 fev. 2018.
- DEMETER, P. R. **Políticas Públicas: é preciso conhecer**. AATR-BA, 2002. Disponível em: <[http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a\\_pdf/02\\_aatr\\_pp\\_conhecer.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/aatr2/a_pdf/02_aatr_pp_conhecer.pdf)>. Acesso em: 29 jan. 2018.

- FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo. ed: Saraiva, 2000.
- GERALDELLO, C. **Políticas Públicas hoje: conceitos e modelos**. Observatório da Gestão Pública. 2007. Disponível em: <<http://www.igepri.org/observatorio/?p=6794>>. Acesso em: 29 jan. 2018.
- GONÇALVES, A. M. A. **Os partidos políticos e a crise da democracia representativa**. Jus Navegandi, Teresina, maio 2005.
- GUSTIN, M. B. de S. **Cidadania e Inclusão Social**. Belo Horizonte. 2008.
- HÄBERLE, P. **A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1997.
- HERMANY, R. **(Re) Discutindo o espaço local: uma abordagem a partir do direito social de Gurvitch**. Santa Cruz do Sul. ed: EDUNISC; IPR, 2007.
- IOZZI, L. F. **23 Formas de exercer a cidadania além do voto**. 2016. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/cidadania-23-formas-de-exercer/>>. Acesso em: 01 fev. 2018.
- LIMA, W. G. **Política pública: discussão de conceitos**. Núcleo de Educação, Desenvolvimento e Meio Ambiente (Nemad), Interface (Porto Nacional), n. 05, out. 2012. Disponível em: <<http://www.ceap.br/material/MAT26022013171120.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2018.
- LOBATO, M. A. **Participação Popular e Democracia**. 2012. Disponível em: <<http://oimpacto.com.br/2012/01/25/participacao-popular-e-democracia/>>. Acesso em: 01 fev. 2018.
- LYRA, R. P.. **Os conselhos de direitos do homem e do cidadão e a democracia participativa**. Revista de informação legislativa do Senado Federal, Brasília, ano 33, n. 130, 1996.
- MANGIA, C. de C. **Participação popular na tomada de decisão da esfera pública como pilar de cidadania e do Estado Democrático de Direito**. 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/29663/participacao-popular-na-tomada-de-decisao-da-esfera-publica-como-pilar-de-cidadania-e-do-estado-democratico-de-direito>> Acesso em: 01 fev. 2018.

MACEDO, P. S. N. de. **Democracia participativa na Constituição Brasileira**. 2008. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril\\_v45\\_n178\\_p181.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/45/178/ril_v45_n178_p181.pdf)> Acesso em: 01 fev. 2018.

MEDAUAR, O. **Diretrizes gerais in Estatuto da Cidade: Lei 10.257, de 10.07.2001, comentários**. Coordenadores Odete Medauar, Fernando Dias Menezes de Almeida. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004, p.21.

MELO, G. C. Evolução histórica do conceito de cidadania e a Declaração Universal dos Direitos do Homem. **Jusbrasil**. 2014. Disponível em: <<https://getulio.jusbrasil.com.br/artigos/112810657/evolucao-historica-do-conceito-de-cidadania-e-a-declaracao-universal-dos-direitos-do-homem>>. Acesso em: 29 jan. 2018.

MELLO, M. L.; JUNIOR, V. G. D.; RECH, D. **O exercício da cidadania: estudar política para não discursar hipocrisias**. REVISTA CONVERSATIO / XAXIM – SC , vol. 1, nº 2, 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **Gestão Democrática das Cidades**. 201. Disponível em: <<http://www.urbanismo.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=10>>. Acesso em: 01 jan. 2018.

MORAES, A. **Constituição do Brasil Interpretada**. São Paulo. ed: Atlas. 2002.

PAULO, V.; ALEXANDRINO, M. **Direito Constitucional Descomplicado**. 6ª ed. São Paulo. ed: Método, 2010.

PEREIRA, L. C. B. **Cidadania e res publica: a emergência dos direitos republicanos in Revista de Filosofia Política - Nova Série**. vol.1, 1997: 99-144, Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Departamento de Filosofia, p. 119. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/1997/99.CidadaniaandResPublica.p.pg.pdf>>. Acesso em 01 fev. 2018.

PETRUCCI, J. **Gestão democrática da cidade delineamento constitucional e legal**. 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5051/gestao-democratica-da-cidade/2>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

PINHO, R. C. R. **Teoria geral da constituição e direitos fundamentais**. 2<sup>o</sup> ed. São Paulo. ed: Saraiva, 2001.

PORTO, J. F. **Plano Diretor e Gestão Democrática: instrumentos jurídicos potencializadores do Direito à Cidade**. 2012. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/viewFile/9715/7614>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

SILVA, J. A. **Democracia participativa plebiscito, referendo, iniciativa popular**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2000.

SILVA, L. E. da. **Uma Breve História da Cidadania no Brasil**. 2010. Disponível em <<https://grupopapeando.wordpress.com/2010/09/20/uma-breve-historia-da-cidadania-no-brasil/>>. Acesso em: 01 fev. 2018.

SILVA, M. M. da. O parecer de Rui Barbosa. 2014. **MMS Consultoria Jurídica**. Disponível em: <<http://www.marconimendonca.adv.br/o-parecer-de-rui-barbosa/>>. Acesso em: 29 jan. 2018.

SOUZA, C. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Revista Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, , p. 20-45. jul-dez 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em: 29 jan. 2018.

VARANDA, A. P. Laboratório Herbert de Souza - Tecnologia e Cidadania COEP. **Políticas Públicas e Cidadania**. Oficina da Participação, Direitos e Cidadania. Fundação Banco do Brasil. Rede Mobilizadores. Laboratório Herbert de Souza - Tecnologia e Cidadania nov. 2013. Disponível em:<<http://www.mobilizadores.org.br/wp-content/uploads/2014/05/cartilha-politicas-publicas-e-cidadania.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2018.